



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1463 DE 11 DE JULHO DE 2018

“Institui a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos no município de Santo Antônio de Jesus”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a constituir a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no Município de Santo Antônio de Jesus conforme a Lei Federal 13.426 de 30 de março de 2017.

Art. 2º - O controle de natalidade de cães e gatos se dará mediante castração gratuita através de esterilização permanente por meio de cirurgia que garanta eficácia, garantia e bem-estar ao animal.

Art. 3º - A castração de animais de que trata o art. 2º desta lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – as ruas que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação desses animais, ou ameaça de quadro epidemiológico;

II – A política municipal deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais.

III – Para fazer jus ao benefício da castração gratuita, o responsável pelo animal deverá morar em Santo Antônio de Jesus, através de comprovação de residência, e priorizar também o atendimento às famílias cadastradas em outros programas sociais da prefeitura.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

Art. 4º – A política municipal elaborará campanhas educativas pelos meios de comunicação, entre as quais a criação da Semana de Educação para Orientação sobre os Direitos e Bem-Estar dos Animais, para que sejam assimilados pela população sobre noções de ética e posse responsável de animais domésticos.

Art. 5º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 6º – Para execução da política municipal de controle de natalidade de cães e gatos instituídos pela presente lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino veterinário e clínicas veterinárias.

Art. 7º - As despesas oriundas desta política municipal deverão ser discutidas em consonância com a LDO, PPA e LOA, conforme a Lei Orgânica do município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de julho de 2018

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal